



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera o inciso I do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, para estabelecer novo limite de idade para ingresso na Guarda Civil Metropolitana – GCM

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(..)

§ 2º. (...)

I – ter idade entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição no concurso;
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar o limite de idade para ingresso na Guarda Civil Metropolitana (GCM) no âmbito do Município de São Paulo, elevando-o de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco) anos, conforme regra a ser refletida no inciso I do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

A alteração proposta encontra eco em importante debate legislativo nacional, recentemente concluído no Congresso Nacional, com a aprovação pelo Plenário do Senado Federal do Projeto de Lei nº 1469/2020, que unifica, em âmbito nacional, o limite de idade para ingresso nas carreiras das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

O texto aprovado pelo Senado estabelece, de forma uniforme, a idade máxima de até 35 anos para oficiais e praças e até 40 anos para oficiais de saúde ou especializações correlatas nos concursos públicos dessas corporações, reconhecendo que a rigidez de limites bastante baixos não corresponde à realidade atual de expectativa de vida e de capacidade física dos candidatos.

A GCM de São Paulo desempenha papel central na segurança pública municipal, atuando em conjunto com outras forças de segurança e protegendo os espaços públicos da maior cidade brasileira.

Limites etários excessivamente restritivos inviabilizam a participação de candidatos com experiência, preparo e maturidade adequados à complexidade das funções desempenhadas pela corporação, reduzindo o espectro de escolha do Município e limitando a capacidade de recrutamento de servidores comprometidos com a segurança da população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ao elevar o limite de idade para 35 anos, esta proposta não apenas expande a base de candidatos elegíveis, como também alinha a seleção municipal a uma tendência contemporânea de reconhecimento da maior longevidade e capacidade funcional de profissionais adultos, respeitando o princípio constitucional do concurso público e a igualdade de oportunidades.

Ademais, tal modificação contribui para a redução de inseguranças jurídicas no processo seletivo, o que pode resultar em menor litigiosidade administrativa e maior estabilidade nas nomeações.

Por fim, a proposta não afasta nem flexibiliza as demais exigências legais já previstas, reafirmando o compromisso com a excelência na seleção de guardas municipais, sem prejuízo aos critérios de aptidão física e mental, e em harmonia com debates legislativos de relevância nacional, como o recentemente aprovado PL 1469/2020.

Diante do exposto, solicito respeitosamente o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que valoriza a segurança pública municipal e promove maior justiça e eficiência nos critérios seletivos da Guarda Civil Metropolitana.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**